



cofen

conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



PARECER GTAE Nº 085/2017

PROCESSO COFEN Nº 654/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NO DIA DA ELEIÇÃO - COREN-MS.

01 – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de DENÚNCIA apresentada pelo representante da Chapa 3 do Quadro II/III, Sr. Eder Rodrigues de Lima, concorrente ao pleito eleitoral do COREN-MS, contra a Chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III, por propaganda irregular cometida no dia da eleição.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de assessoramento e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, do Código Eleitoral acima referido.

02 – DA ANÁLISE

A presente denúncia foi encaminhada através do Ofício 631/2017-Coren-MS, protocolado no Cofen em 13/11/2017.

Trata a denúncia de propaganda eleitoral irregular no dia da eleição por meio de cartazes dentro do Hospital da Vida de Dourados, no dia da eleição 1º de



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



outubro 2017, com base no art. 31 do Código Eleitoral. Anexa algumas fotos de cartazes da chapa 1 e Chapa 2 afixadas em murais supostamente dentro do hospital.

Por fim requer que a denúncia seja julgada em observância ao art. 31, com imparcialidade, celeridade e transparência.

Verificamos que a denúncia foi protocolada na sede do Coren-MS no dia 04/10/2017, e somente em 13/11/2017 chegou a denúncia e as contrarrazões.

03 – DO JULGAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

Verifica-se que a denúncia não merece acolhida. Das fotos encaminhadas pelo denunciante não se vislumbra nenhuma irregularidade. Os cartazes afixados com a foto dos candidatos e suas propostas de campanha nos parece trata-se de expediente sem afronta ao art. 31 do Código Eleitoral. Do contrário, teria que todas as chapas no dia da eleição percorrer os locais onde dias antes haviam fixado os cartazes para retirá-los o que por si só é um absurdo.

Não ficou demonstrado na denúncia que algum candidato das chapas, estivessem de prontidão em algum ambiente do hospital pedindo voto ou assediando profissional. Ai sim, poderia ser caracterizado propaganda irregular.

Nas contrarrazões ficou esclarecido que os cartazes foram afixados durante a campanha eleitoral e os mesmos permaneceram nos locais no dia da eleição.

O Plenário do Coren-MS não se manifestou na DENÚNCIA em tela, devido alguns integrantes colocarem-se em suspeição.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



04 – CONCLUSÃO

Desta forma, o GTAE conhece da denúncia, para no mérito, julgar sua total improcedência mantendo a inscrição da chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III, por não encontrar descumprimento do art. 31 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016.

Este é o parecer s.m.j.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador GTAE

Brasília/DF, 15 de novembro de 2017.

Dra. Orlene Veloso Dias
Membro

Dr. Gilvan Brochini
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo